



PITANPREV

Rua Santos Dumont, nº 77 - Centro

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS (PITANPREV) E A EMPRESA SAULLE E ZUCCOLOTTI SERVIÇOS OCUPACIONAIS, AMBIENTAIS E DEFESA LTDA ME, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS E FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA

R\$ 59.599,98

PREGÃO Nº 001/2019

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, firmado entre o RPPS, com sede na rua Santos Dumont, nº 77, Centro, CNPJ nº 05.360.812/0001-61, neste ato representado pelo Sr. Antônio Sergio Toniello, Presidente deste RPPS, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa Saulle e Zuccolotto Serviços Ocupacionais, Ambientais e Defesa Ltda ME, representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Antônio Henrique Saulle, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento para prestação de serviços por termo determinado, na modalidade Pregão Presencial, e pelo tipo menor preço, objeto do Edital de Pregão nº 001/2019, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94, 9032/95 e 9648/98 além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de: Até 240 (duzentos e quarenta) **Perícias Médica**, quando o servidor estiver em desfrute de benefício de auxílio doença por mais de 15 dias, e até 10 (dez) **Formação de Junta Médica** para avaliação de casos de aposentadorias por invalidez, com profissionais qualificados e especializados em Medicina do Trabalho, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, as quais serão realizadas nos servidores municipais filiados ao PITANPREV, conforme edital e seus anexos e Lei Complementar 2.489/2006.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço da execução dos serviços em licitação será de até R\$ 59.599,98 (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), e serão faturados mediante apresentação de relatórios contendo a quantidade de perícias efetuadas para a aprovação do Pitanprev e serão pagos até 15 (quinze) dias após o faturamento, mediante a apresentação das notas/fiscais fatura respectivas, por tratar-se de prestação de serviços, conforme proposta adjudicada da contratada:



PITANPREV

Rua Santos Dumont, nº 77 - Centro

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Lote	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE DOS SERVIÇOS DE ATÉ:	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE ATÉ: R\$
01	PERÍCIA MÉDICA	198,4110	240	47.618,64
	FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA	1.198,1340	10	11.981,34
VALOR TOTAL R\$				59.599,98

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idêntico período, através de termos aditivos de contrato, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, iniciando-se em 24 de junho de 2019 e encerrando-se em 23 de junho de 2020.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

03.00.00 – Instituto de Prev. Dos Serv. Pub. Municipais.

03.01.00 – Instituto de Prev. Dos Serv. Pub. Municipais.

03.01.01 – Gabinete do Secretário

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro P. Jurídica

09.122.0013.2.055 – Manutenção de Benefícios

4.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Realização dos Serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente.

4.3. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03



PITANPREV

Rua Santos Dumont, nº 77 - Centro

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

4.6. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Autarquia Municipal, constituirá na rescisão contratual, conforme disposição do art. 78, XV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre o presente contrato correrão por conta exclusiva da Contratada, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade civil por negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** e de seus prepostos perante terceiros, respondendo esta última por quaisquer danos e responsabilidades.

5.2. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como selos, emolumentos, diligências, autenticações, certidões e outras que porventura venham a ser necessárias em decorrência dos trabalhos ora contratados, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar se médico perito até duas vezes por mês para a realização dos trabalhos na sede da **CONTRATANTE**, quando as despesas correrão por sua conta e risco; Caso a **CONTRATANTE** exija, solicite ou necessite da presença do perito por mais duas vezes no mês, as despesas de viagem, hospedagem e alimentação ficarão ao seu encargo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial de quaisquer cláusulas e obrigações assumidas, sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa, nas hipóteses e valores previstos na Lei 8.666/93 (e alterações);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula 7.1, alíneas "c" e "d", os



PITANPREV

Rua Santos Dumont, nº 77 - Centro

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as conseqüências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No encerramento do contrato, seja ele no seu prazo normal, ou pelos motivos da clausula anterior, fica a Contratada obrigada a devolver todos os processos e documentos em seu poder para a Contratante.

9.2. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

9.3. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

9.4. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inc. XIII da lei 8666/93, sob pena de rescisão contratual.



PITANPREV

Rua Santos Dumont, nº 77 - Centro

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES

10.1. Serão Gestores do Contrato o(a) Sr. Arzílio José Fernandes, CPF nº 045.169.628-02, e a Sra. Eliana Regina Casadei, CPF nº 054.909.498-99, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro desta Comarca, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida suscitada em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pitangueiras, 24 de Junho de 2019.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

SAULLE E ZUCCOLOTTO SERVIÇOS OCUPACIONAIS, AMBIENTAIS E DEFESA LTDA ME
ANTONIO HENRIQUE SAULLE
CPF nº 181.068.448-03

Testemunhas

1) _____

2) _____



PITANPREV

Rua Santos Dumont, nº 77 - Centro

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras (Pitanprev)

CONTRATADO: SAULLE E ZUCCOLOTTO SERVIÇOS OCUPACIONAIS, AMBIENTAIS E DEFESA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Pregão nº 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de: Até 240 (duzentos e quarenta) **Perícias Médica**, quando o servidor estiver em desfrute de benefício de auxílio doença por mais de 15 dias, e até 10 (dez) **Formação de Junta Médica** para avaliação de casos de aposentadorias por invalidez, com profissionais qualificados e especializados em Medicina do Trabalho, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, as quais serão realizadas nos servidores municipais filiados ao PITANPREV, conforme edital e seus anexos e Lei Complementar 2.489/06.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, 24 de junho de 2019.



PITANPREV

Rua Santos Dumont, nº 77 - Centro

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(Parte integrante do Contrato)

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras (Pitanprev)

Nome: Antonio Sergio Toniello

Cargo: Diretor Presidente

CPF 036.256.038-29 - **RG** 10.770.713

Data de Nascimento: 23/07/1962

Endereço residencial completo: Rua Leonardo Ferreira Fraga, 149 - Jardim Paulista – Pitangueiras/SP, CEP: 14.750-000

E-mail institucional: contato@pitanprev.com.br

E-mail pessoal: asergiotoniello@gmail.com

Telefone(s): (16) 3952-3443

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras (Pitanprev)

Nome: Antonio Sergio Toniello

Cargo: Diretor Presidente

CPF 036.256.038-29 - **RG** 10.770.713

Data de Nascimento: 23/07/1962

Endereço residencial completo: Rua Leonardo Ferreira Fraga, 149 - Jardim Paulista – Pitangueiras/SP, CEP: 14.750-000

E-mail institucional: contato@pitanprev.com.br

E-mail pessoal: asergiotoniello@gmail.com

Telefone(s): (16) 3952-3443

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: SAULLE E ZUCCOLOTTO SERVIÇOS OCUPACIONAIS, AMBIENTAIS E DEFESA LTDA ME

Nome: Antônio Henrique Saulle

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 181.068.448-03 **RG:** 19.730.715-SSP /SP

Data de Nascimento: 02/03/1973

Endereço residencial completo: Rua João Vicente Pereira, nº 560 – Distrito Bonfim Paulista – Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.110-000

E-mail institucional: saule7@gmail.com

E-mail pessoal: saule7@gmail.com

Telefone(s): (16) 3101-0823

Assinatura: _____



PITANPREV

Rua Santos Dumont, nº 77 - Centro

CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras (Pitanprev)

CNPJ Nº: 05.360.812/0001-61

CONTRATADA: Saulle e Zuccolotto Serviços Ocupacionais, Ambientais e Defesa Ltda ME

CNPJ Nº: 08.140.704/0001-71

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Pregão nº 001/2019

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2019

VIGÊNCIA: 24/06/2019 à 23/06/2020

OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de: Até 240 (duzentos e quarenta) **Perícias Médica**, quando o servidor estiver em desfrute de benefício de auxílio doença por mais de 15 dias, e até 10 (dez) **Formação de Junta Médica** para avaliação de casos de aposentadorias por invalidez, com profissionais qualificados e especializados em Medicina do Trabalho, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, as quais serão realizadas nos servidores municipais filiados ao PITANPREV, conforme edital e seus anexos e Lei Complementar 2.489/06.

VALOR (R\$): 59.599,98

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, 24 de Junho de 2019.


ANTONIO SÉRGIO TONIELLO